



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1446/99

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, PELO PRAZO DE DOIS
MESES.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Magistério Público Municipal, ativos e inativos, nos meses de outubro, retroativo, e novembro de 1999, um abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais), que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores do Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata o Artigo 1º, será pago por matrícula que o servidor tiver no Magistério Público Municipal.

ARTIGO 2º - Para as despesas decorrentes do referido abono salarial, serão utilizadas as Dotações constantes na Lei n.º 1386/98, Lei de Orçamento para o Exercício de 1999.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de novembro de 1999.**

**ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 09 de novembro de 1999.**


**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração**